



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

## LEI Nº 833/2013

*“RATIFICA parcelamento da dívida entre o Município de Paineiras e a Receita Federal do Brasil e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Paineiras (MG), Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADO o parcelamento da dívida previdenciária, parte patronal, firmado entre o Município de Paineiras com a Receita Federal do Brasil, com base na MP 589 de 13/12/2012.

Art. 2º - O montante originário parcelado é o constante dos DEBCADS 35108041-4, 36509555-9, 36509556-7, 36923668-8, 37024313-7, 37024314-5, 37024315-3, 37024316-1, 37024317-0, 39022581-9, 60028756-4, 38232701-0, 41310640-3, 41310641-1.

§ 1º O débito parcelado será pago com a retenção de 2% da média mensal da receita corrente líquida do município.

§ 2º As parcelas mensais serão debitadas na conta corrente da municipalidade, nos respectivos vencimentos.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º – Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras (MG), 22 de maio de 2013.

Osman de Castro Menezes  
Prefeito Municipal